

## Memorando 13- 1.966/2022

---

**De:** Diviane S. - SUPE - DADM - DCL

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 12/09/2022 às 09:38:35

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SRIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DO, ASJUR

### Solicitação de providências para realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019

Prezados,

Conforme parecer jurídico, segue em anexo a Justificativa do 6º Termo Aditivo Contrato nº 05.2019.

Att

—  
**Diviane Cunha Freitas Siqueira**  
*Divisão de Contratos e Licitações*

**Anexos:**

11\_Justificativa\_Termo\_Aditivo\_Contrato\_n\_05\_2019.pdf



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar à mesma, em conformidade com a alínea “a” inciso I artigo 65 Lei 8.666/93. Aracaju, \_\_\_\_\_ de setembro de 2022.

**JOSENITO VITALE DE JESUS**  
**Presidente**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Aracaju, nomeada através da Portaria n.º 1631, de 04 de agosto de 2022, vem perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do Termo Aditivo ao **Contrato n.º 05/2019** firmado com a empresa **TELEVISÃO ATALAIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.079.397/0001-09 cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, com sede na Capital ou grande Aracaju, para prestação de serviços de veiculação em televisão aberta, em HD (high definition), do resumo das sessões plenárias ou quaisquer matérias de interesse da Câmara Municipal de Aracaju (Programa Câmara em Ação), atendidas as especificações e demais elementos técnicos, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus Anexos, e proposta da Contratada, fundamentado na alínea “b” inciso II art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposições a seguir:

**CONSIDERANDO** a alínea “a” inciso I artigo 65 Lei 8.666/93, possibilita a alteração dos contratos administrativos, assim dispondo:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**

**(...)**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 114/2022, de 03/08/2022, encaminhado ao Exmo. Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, informando sobre limitações técnicas da Casa Legislativa Municipal para assumir responsabilidade pela geração da propaganda eleitoral, podendo se responsabilizar, no entanto, pela captação e retransmissão do sinal, conforme estabelecido na legislação já mencionada;

**CONSIDERANDO** a proximidade do pleito eleitoral, bem como as disposições contidas na Lei nº 9.504/1997 e Res.-TSE nº 23.610/19 e a recomendação advinda da Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara de Deputados (Ofício Circular n. 76/2022 – REDELEG/COGEA/DIREX);

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Aracaju informou ao Presidente do TER/SE, com a cautela que o assunto requer, que a TV Câmara (canal responsável pela transmissão das sessões legislativas) não possui condições técnicas para assumir a responsabilidade pela geração da propaganda eleitoral, tendo em vista a complexidade da operação já desempenhada por emissoras comerciais, podendo se responsabilizar, no entanto, pela captação e retransmissão do sinal, conforme estabelecido na legislação já mencionada;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, as condições técnicas de transmissão encontram altamente prejudicadas em virtude da obsolescência dos equipamentos de que a TV Câmara dispõe. Tal realidade, inclusive, motivou a realização de processo licitatório para locação de equipamentos mais modernos que possam dar a condição de realizar as transmissões com segurança e o aparato técnico que a situação impõe;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CONSIDERANDO** que foram enfrentadas diversas dificuldades para realização do certame, inclusive no que concerne à cotação de preços de mercado. E que, sanada essa primeira etapa, durante a deflagração do processo licitatório foram manejados recursos administrativos pelos licitantes, com os prazos previstos em lei, com o processo em fase de homologação, a contratada possui prazo contratual de 30 dias para fornecimento dos equipamentos, podendo este ser dilatado, conforme solicitação fundamentada e justificada pela Contratada. Considerando a reunião realizada pelo TRE em 19/08/2022, com o objetivo de:

- Realização de sorteio para a escolha da ordem de veiculação de propaganda eleitoral de cada partido, federação e coligação no primeiro turno do horário eleitoral gratuito no Estado de Sergipe;
- Elaboração do plano de mídia das inserções e a da propaganda eleitoral gratuita em rede;
- Definição das emissoras de rádio e televisão que serão geradoras de propaganda eleitoral gratuita e a escala de geração;
- Estabelecimento de regras para entrega dos mapas e das mídias para as emissoras de rádio e TV e outros procedimentos;

**CONSIDERANDO** que da reunião supracitada restou o período de 25 a 29 de setembro e 15 a 21 de outubro, para que a TV Câmara realize a geração e veiculação do Programa Eleitoral Gratuito na TV para o primeiro e o segundo turno do pleito;

Diante da carência técnica da Câmara Municipal de Aracaju em realizar a geração do Programa Eleitoral Gratuito na TV para o primeiro e segundo turno do pleito, uma vez que a Presidência da Casa já informou que não possui condições técnicas para assumir a responsabilidade pela geração da propaganda eleitoral, podendo se responsabilizar, no entanto, pela captação e retransmissão do sinal, conforme estabelecido na legislação existente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ARACAJU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CONSIDERANDO** que a Casa possui em vigência o Contrato nº 005/2019, com a empresa TELEVISÃO ATALAIA LTDA, cujo objeto se resume na veiculação em TV aberta de quaisquer matérias de interesse da Câmara municipal de Aracaju – CMA;

**CONSIDERANDO** que após reunião realizada em 19/08/2022, pelo TRE/SE, a geração e veiculação do Programa Eleitoral Gratuito na TV para o primeiro e segundo turno do pleito passou a ser matéria de interesse da CMA, não apenas isso como também passou a ser uma necessidade para atender ao interesse público;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pela Superintendência de Relações Institucionais consultando a contratada sobre o interesse da condição técnica de execução dos serviços, os quais serão realizados através de aditivo ao contrato nº 05/2019;

**CONSIDERANDO** a manifestação positiva da empresa **TELEVISÃO ATALAIA LTDA**, a qual apresentou um custo no valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para realizar a geração do Programa Eleitoral entre os dias 25 a 29 de setembro e 15 a 21 de outubro do ano de 2022;

**CONSIDERANDO** o valor proposto verificamos um acréscimo aproximado de 4,17% (quatro vírgulas dezessete por cento) do valor global do contrato, percentual estabelecido encaixado perfeitamente nas disposições do §1º Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Acórdão nº 215/99 – Plenário que versa sobre matéria, por se tratar de alteração consensual e qualitativa, não acarretando para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual;

**CONSIDERANDO** que o pretendido aditivo não altera a natureza do objeto contratado;

**CONSIDERANDO** que a geração e veiculação da propaganda eleitoral pela TV Atalaia foi autorizada pelo TER, conforme decisão advinda dos autos do processo nº 001579/2021.71.2022.6.25.8000, conforme documentos em anexo;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Por fim, entende-se que a situação vivenciada está caracterizada na alínea “a” inciso I c/c §1º art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qual se encontra devidamente justificada a necessidade de formalização de termo aditivo, encaminhando o presente para devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Superada as análises dos órgãos de controle da Câmara, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo, tudo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2022.

**Diviane Cunha Freitas Siqueira**

**Presidente da CPL**

**Jonathans Joseph Matos Alves**

**Membro da CPL**

**Alice Soares da Silva**

**Membro da CPL**

**Camille Oliveira Caetano**

**Membro da CPL**

**Robson Moura Morais**

**Membro da CPL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45BA-C03E-C5D5-F52A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA (CPF 029.XXX.XXX-57) em 12/09/2022 09:40:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JONATHANS JOSEPH MATOS ALVES (CPF 044.XXX.XXX-37) em 12/09/2022 09:46:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 12/09/2022 10:11:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 12/09/2022 10:12:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON MOURA MORAES (CPF 388.XXX.XXX-00) em 12/09/2022 10:17:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 13/09/2022 09:38:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/45BA-C03E-C5D5-F52A>